

SINPRO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - SINPRONNF

TERMO ADITIVO AO ACORDO DO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS PROFESSORES DOS MUNICÍPIOS DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE E REGIÃO, CNPJ 07.229.968/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, ROBSON TERRA DA SILVA - CPF 950.322.907-34

E

SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-RJ, CNPJ n. 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. ALEXANDRE DOS REIS - CPF 731.192.297-68, celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos Professores e dos Pedagogos SESI-RJ, com abrangência territorial em Itaperuna/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ e outros municípios da região da Norte Noroeste Fluminense com projetos ou iniciativas do SESI -RJ.

Parágrafo Único: Os Professores que atuarem em Município que não tenha Unidade do SESI-RJ serão representados pelo Sindicato da base onde a Unidade do SESI-RJ for geradora do contrato de trabalho.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O SESI-RJ, para a contratação inicial de professor, com carga horária de 20 horas semanais, do Plano de Cargos e Salários - PCS, referente à Educação Básica no 1º Segmento, fixará a o piso salarial de R\$ 2.105,95 (dois mil, cento e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 1.805,10 (hum mil, oitocentos e cinco reais e



SINPRO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - SINPRONNF

dez centavos) de salário + R\$ 300,85 (trezentos reais e oitenta e cinco centavos) referente ao Repouso Semanal Remunerado - RSR.

Parágrafo Primeiro - Para professores II, o SESI-RJ não poderá pagar salário-aula inferior a R\$ 36,16 (trinta e seis reais e dezesseis centavos), resultante do salário base de R\$ 31,00 (trinta e um reais) acrescido de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) a título de repouso semanal remunerado - RSR.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o salário aula (50 minutos), referir-se-á ao valor de R\$ 30,14 (salário aula-remuneração das atividades letivas), acrescido do complemento salarial (10 minutos) no valor de R\$ 6,02, já incluído o RSR.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será reajustado no INPC acumulado de 01/03/2020 a 28/02/2021, em duas parcelas, sendo a primeira (3,22%) a partir de 1º de março de 2021 incidente sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2021 e, a segunda parcela (3,00%) em 1º de setembro de 2021, incidente sobre os salários vigentes em agosto de 2021.

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento) relativas aos meses de março, abril, maio, junho de 2021, serão pagas, sem acréscimos legais, de uma só vez, na folha de pagamento do mês de julho/2021 ou mês posterior a assinatura desse aditivo.

Parágrafo Segundo - Para o empregado desligado após a data base, 01/03/2021, a empresa efetuará o pagamento das eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento), sem acréscimos legais, na folha de pagamento do mês de julho/2021 ou mês posterior a assinatura desse aditivo, através de rescisão complementar.

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

O SESI-RJ concederá o vale refeição e/ou alimentação a todos os seus empregados, desde que em efetivo e real exercício de suas atividades, sendo-lhes fornecido por mês 21 (vinte e um) vales refeição para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí, a proporcionalidade para os demais, relativamente à jornada de trabalho, nos termos das diretrizes internas estabelecidas, da seguinte forma:



SINPRO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - SINPRONNF

A partir de 1º de março de 2021 - com o valor facial de R\$ 35,43 (trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 744,03 (setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

A partir de 1º de setembro de 2021 - com o valor facial de R\$ 36,49 (trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 766,29 (setecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: Por opção do empregado, o montante mensal dos vales poderá ser fornecido em vale alimentação, sendo facultada a sua divisão na base de 50% para cada modalidade.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a concessão de vale refeição ou alimentação no período de licença maternidade, equivalente ao valor percebido no mês anterior ao afastamento, mantendo-se o desconto vigente, nos termos das Normas Administrativas internas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, para fins de desconto salarial, a participação dos empregados mantida em 5,0% do salário-base até o limite de 17,5% do valor total dos vales fornecidos no mês.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O SESI-RJ concederá, às empregadas-mães, a título de auxílio creche, um auxílio obedecendo à proporcionalidade da carga horária de trabalho, até o mês em que a criança complete 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, conforme regulamento interno, da seguinte forma:

A partir de 1º de março de 2021 - auxílio no valor de R\$ 690,25 (seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) por mês.

A partir de 1º de setembro de 2021 - auxílio no valor de R\$ 710,95 (setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos) por mês.

Parágrafo Único: O benefício desta cláusula é extensivo aos pais-empregados que mantêm, por determinação judicial, a guarda exclusiva da criança.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA/MENTAL



SINPRO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - SINPRONNF

O SESI-RJ concederá, a título de auxílio para dependentes com deficiência física/mental, um auxílio por mês, obedecendo à proporcionalidade da carga horária de trabalho. Tal benefício será concedido após a comprovação das formalidades documentais exigidas conforme diretrizes internas, da seguinte forma:

A partir de 1º de março de 2021 - auxílio no valor de R\$ 690,25 (seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) por mês.

A partir de 1º de setembro de 2021 - auxílio no valor de R\$ 710,95 (setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos) por mês.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

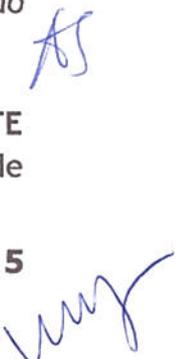
Em substituição a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA do vigente ACT 2020-2022, o SESI-RJ descontará de todos os professores sindicalizados ou não em favor do **SINDICATO DOS PROFESSORES DOS MUNICÍPIOS DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE E REGIÃO**, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL o valor correspondente a 3,0% (três por cento) do salário de cada professor, no mês do reajuste e em única parcela, nos termos do disposto nos incisos IV e V do art. 8º, do capítulo II da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, EM NADA SE ASSEMELHA AO IMPOSTO SINDICAL MENCIONADO NA LEI Nº 13.467/2017, ELA É DESTINADA A RESSARCIR O TRABALHO E AS DESPESAS DA ENTIDADE SINDICAL EM PROMOVER NEGOCIAÇÃO COLETIVA QUE BENEFICIOU A TODOS INCLUSIVE OS NÃO SINDICALIZADOS LEVANDO EM CONTA O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE, UMA VEZ QUE A COTA PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL TEM NATUREZA JURÍDICA RESSARCITÓRIA E NÃO COMPULSÓRIA.

I - O SESI-RJ deverá repassar ao **SINDICATO DOS PROFESSORES DOS MUNICÍPIOS DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE E REGIÃO** os valores, referentes aos 3,0% da COTA PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, em até 15 dias após o recolhimento dos valores.

II - O professor que discordar do recolhimento da COTA PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL deverá se dirigir a sede do **SINDICATO DOS PROFESSORES DOS MUNICÍPIOS DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE E REGIÃO** para solicitar, em requerimento próprio e pessoal, a devolução dos valores em até 60 (sessenta) dias após o pagamento do salário com o desconto.

III - O **SINDICATO DOS PROFESSORES DOS MUNICÍPIOS DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE E REGIÃO** terá até 30 dias, após o recebimento da solicitação de



SINPRO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - SINPRONNF

restituição para realizar a devolução ao professor que requisitou através de depósito bancário identificado na conta de recebimento dos salários do Professor requisitante.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, firmado em 23 de dezembro de 2020, objeto do presente Termo Aditivo, que não se choquem com as alterações aqui dispostas, permanecem inalteradas e em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de JUNHO de 2021.


ROBSON TERRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DOS MUNICÍPIOS DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE E
REGIÃO


ALEXANDRE DOS REIS
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - RJ

Delma M. Lopes Júnior
GGC/GAP
Gerente de Administração de Pessoal
Matricula 19954-0
Erijan

